DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7898/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/14220/2015
PROTOCOLO	**:** 1619933
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	**:** MARIO VALERIO
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR DO CONTRATO	: R$ 80.723,50
RELATOR	**:** Cons. FLÁVIO KAYATT

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da análise da execução financeira e do 1º Termo Aditivo, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa AUTOPOSTO BAENA Ltda, tendo por objeto a aquisição de óleos lubrificantes para atender diversas unidades administrativas no importe de R$ 80.723,50.

Ressalto que o Contrato nº 140/2015 originário do Pregão Presencial nº 53/2015, já teve julgamento favorável pela sua regularidade, tanto do procedimento licitatório como da formalização do respectivo contrato, conforme Decisão Singular nº 4020/2016 (peça nº 25, fl. 282).

Na análise ANA – 1ICE – 25888/2016 (peça 34 fls. 326/330) a 1ª ICE concluiu pela regularidade tanto da execução financeira como do 1º Termo Aditivo.

Entendimento este ratificado pelo *Parquet* de Contas.

Eis o relatório.

DA REGULARIDADE QUANTO A EXECUÇÃO FINANCEIRA

Sem delongas, havendo a convergência da tríade orçamentária: empenho, liquidação e despesa, das quais apresentaram o valor uníssono de R$ 80.723,50, não há objeção para qualquer decisão contrária à regularidade da execução contratual se fazendo cumprir a previsão legal dos arts. 60, 61 e 62 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964[1].

[1] Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.
Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.
Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

DA REGULARIDADE DO TERMO ADITIVO

Analisando o caso concreto em si, vejo que todos os requisitos necessários para a sua celebração se fizeram presentes, tais: com respaldo no art. 57, II[2] da Lei de Licitações como do item 1.2.2 A[3] da Instrução Normativa nº 35/2011 deste Pretório.

De igual forma, foi observado o seu prazo máximo, como também, os documentos necessários para a sua remessa junto a este Egrégio.

DA PARTE DISPOSITIVA

Em face do exposto, e de acordo com o *parquet* de contas, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **DECLARO a**:

I – **REGULARIDADE:**

a) da execução financeira do Contrato Administrativo nº 140/2015 celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa AUTO POSTO BAENA LTDA., por convergência a tríade orçamentária, com lastro nos artigos 60 a 62 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

b) Do 1º Termo Aditivo, com lastro no art. 57, II da Lei de Licitações c/c o cumprimento dos requisitos do item 1.2.2 A da Instrução Normativa nº 35/2011 deste Pretório.

Campo Grande/MS, 15 de agosto de 2018.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

abf

[2] Art. 57 (...)
II – à prestação de serviços a serem executadas de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

[3] B) DOCUMENTOS:
1. Cópia do termo aditivo;
2. Justificativa, parecer jurídico e autorização;
3. Comprovação da publicação;
4. Quando o termo aditivo referir-se a acréscimo de quantitativos, será acompanhada da respectiva planilha orçamentária e da nota de empenho;
5. Demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro;
6. Subanexo XVIII, quando proveniente de processo licitatório.